PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

Publ. D.O. 4.4.61

LEI Nº.111/61
DE: 8 DE MARÇO DE 1.961
SÚMULA: " Determina reavaliação de Imóveis e cria 1ª,2ª e 3ª Zonas no Perimetro Urbano da Cidade, para efeito de "Lançamento de Impôstos" e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Artigo 1º - Ficam consideradas 1ª Zona as áreas constantes da Cidade de Guaira que encontram-se servidas de Ruas ou Luz elétrica, 2ª Zona as servidas por Ruas ou Luz elétrica e 3ª Zona as que não contam com êsses benefícios.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento de Impôsto Territorial nas áreas constantes das Zonas acima, os Imóveis não construídos, na 1ª Zona serão lançados na base de 3%(três por cento) sobre o valor venal e serão reavaliados na importância nunca inferior à Cr$60.000,00(sessenta mil cruzeiros); os constantes da 2ª Zona, serão lançados na base de 2%(dois por cento) sobre o valor venal e serão reavaliados na base mínima de Cr$40.000,00(Quarenta mil cruzeiros) e os constantes da 3ª Zona serão lançados na base de 2%(dois por cento) sobre seu valor venal e serão reavaliados na base mínima de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Artigo 3º - A reavaliação, não incidirá sobre as áreas onde não são permitidas construções,que permanecerão nos valores tomados anteriormente para efeito de tributação.

Artigo 4º - Para efeito de Lançamento de Impôsto Predial,se tomarão como base nas respectivas Zonas,o valor venal dos Imóveis, que também estarão sujeitos a reavaliação e lançados na percentagem normalmente tomada pela Prefeitura.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação,revogam-se as disposições em contrário.

EDIFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA,ESTADO DO PARANÁ EM, 8 DE MARÇO DE 1.961.

VICENTE AUGUSTO BRILHANTE
Prefeito Municipal

rab/.-